PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1975/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei Complementar Municipal n. 1.223/2020, que dispõe sobre medidas econômicas emergenciais a serem adotadas em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 1.223/2020:

"Art. 1.º Fica suspenso o vencimento das seguintes dívidas, inclusives decorrentes de parcelamentos, com vencimento nos meses de abril, maio e junho deste exercício, prorrogando-o então, afastados os efeitos da mora, pelos seguintes prazos:

a) parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas acessórias cobradas conjuntamente, pelo prazo de 6 (seis) meses;

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas não inscritas no SIMPLES NACIONAL, cujo faturamento não supere aquele estabelecido em legislação federal para pequenas empresas, pelo prazo de 3 (três) meses;

c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em valor fixo, devido por sociedades uniprofissionais, por pessoas físicas ou por profissionais autônomos, pelo prazo de 3 (três) meses. (NR)"

"Art. 2.º Fica prorrogado, a partir do mês de abril deste exercício, pelo prazo de 3 (três) meses, independentemente de solicitação, o vencimento de todas as parcelas dos contratos, sem os efeitos da mora, referentes:

...

Parágrafo único. Além da prorrogação do vencimento de todas as parcelas do contrato a serem pagas até o seu final, já prevista no *caput*, os contratos de que

tratam esse artigo poderão ter prorrogados todos os demais prazos neles previstos, pelo mesmo prazo do *caput*, mediante requerimento do contratante. (NR)"

"Art. 3.º Ficam igualmente suspensos, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei:

...

III – o lançamento de multas de qualquer natureza, referentes à fiscalização geral ou econômica, ressalvadas aquelas relacionadas às medidas de saúde pública ou a atos que coloquem em risco a vida ou o meio ambiente;

IV – a notificação de obrigações decorrentes do exercício do Poder de Polícia municipal que não sejam aquelas relacionadas às medidas de saúde pública, à proteção ao consumidor, ao meio ambiente e a atos que coloquem em risco a vida; (NR)"

Art. 2.º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar Municipal n. 1.223/2020:

"Art. 1.º (...)

d) as locações de imóveis ou espaços públicos, inclusive as decorrentes de processos de concessões, do Município, suas autarquias ou sociedades de economia mista, pelo prazo de 3 (três) meses.

e) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelos hospitais que estejam prestando atendimento da COVID-19, pelo prazo de 3 (três) meses;

§ 1.º No caso dos contratos de parcelamento de que trata o *caput*, aplica-se o disposto neste artigo extensivamente a todos os demais valores cobrados conjuntamente nas parcelas.

§ 2.º Não se aplica o disposto na alínea "d" às empresas de ônibus intermunicipais ou interestaduais, de viação aérea ou locadoras de veículos. (AC)"

"Art. 2.º (...)

d) à contribuição de melhoria.

§ 1.º (...)

§ 2.º Ficam ressalvados do disposto nos incisos I, II e III os créditos sujeitos, respectivamente, à ocorrência de prazo prescricional ou decadencial no exercício de 2020.

"Art. 3.º (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo aos contratos decorrentes da Lei Federal n. 8.666/93. (AC)"

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de abril de 2020.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor

MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

ALEX CHAVES
Vereador-Autor

CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
Vereador-Autor

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

DR. JAMAL
Vereador-Autor

ONIVALDO BARRIS

Vereador-Autor

PROFESSOR NIERO
Vereador-Autor

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva**, **Vereador**, em 22/04/2020, às 16:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, **Vereador**, em 22/04/2020, às 16:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves**, **Vereador**, em 22/04/2020, às 16:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0174882** e o código CRC **DE4628F6**.